PROJETO DE LEI Nº 65, DE 20 DE JUNHO DE 2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR A VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL N° 013/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar a vigência do Contrato Administrativo de Pessoal nº 013/2021, relativo à contratação temporária autorizada pela Lei Municipal nº 1.858/2021, por 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Único. A renovação autorizada no art. 1º poderá ser prorrogada por igual período, no caso de continuidade das atividades previstas neste artigo.

Art. 2º. As demais disposições contidas no Contrato Administrativo nº 013/2021, mencionado no art. 1º, permanecem inalteradas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 65, DE 20 DE JUNHO DE 2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR A VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL N° 013/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora e Senhores Vereadores,

Encaminhamos a este Poder Legislativo o presente Projeto de Lei que versa sobre a prorrogação do prazo da contratação temporária de Professor de História, imprescindível para a atuação junto à Secretaria Municipal de Educação.

O Contrato Administrativo de Pessoal n° 013/2021, autorizado pela Lei Municipal n° 1.858/2021, e firmado entre o Município de Nova Esperança do Sul e a Professora de História (B.D.), decorre da necessidade temporária e de excepcional interesse público, visando à continuidade das atividades que vêm sendo desempenhadas pela mesma.

Ainda, a renovação do referido contrato é indispensável pelo fato de que a Professora atende a várias turmas, as quais precisam da continuidade do ensino que vem sendo promovido pela mesma, sendo essencial que haja a renovação, de modo a possibilitar a continuidade no trabalho que já está sendo

desenvolvido, imprescindível ao aprendizado dos alunos atendidos pela Professora.

Salientamos a urgência dessa renovação, pois a atividade é essencial ao serviço público, sendo de suma importância os serviços realizados pela profissional, responsável por promover a educação e levar o conhecimento aos alunos na matéria lecionada, a fim de não deixar os mesmos sem atendimento adequado.

Sendo assim, na expectativa de aprovação da presente mensagem, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Pelo exposto acima, rogamos a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, **em regime de urgência**, por essa Casa Legislativa, assim como todas as circunstâncias fáticas que envolvem o contexto social, tendo em vista o término do contrato estar previsto para o dia 12 de novembro de 2024 e, em razão do período eleitoral, a renovação deve ser realizada previamente.

Gabinete do Prefeito Municipal, RS, 20 de junho de 2024.

IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Prefeito Municipal